

Sumário

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO.....	2
2. RECEITAS	4
2.1. Dívida Ativa.....	6
2.2. Receita Orçamentária - Comparativo das Informações (APLIC e LRF-Cidadão)	7
3. DESPESAS.....	7
3.1. Despesa Orçamentária - Comparativo das Informações (APLIC e LRF-Cidadão)	8
3.2. Investimentos	9
4. RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10
5. RESULTADO FINANCEIRO (BALANÇO PATRIMONIAL)	11
6. DÍVIDA PÚBLICA.....	13
7. LICITAÇÕES REALIZADAS	14
8. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES	15
9. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA	16
10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	20
11. DENÚNCIA 8.917-6/2012.....	20

PROCESSO : **5.557-3/2012 (3 VOLUMES)**
INTERESSADO : **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**
ASSUNTO : **CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2012**
RELATOR : **CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA**

RELATÓRIO – GESTÃO

Trata o processo das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de **NOVA OLÍMPIA**, referentes ao exercício de 2012, de responsabilidade do gestor **FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**, submetidas à análise deste Tribunal de Contas, em face da competência disposta no inc. II do art. 71 da Constituição da República, combinado com o art. 212 da Constituição Estadual e com o inc. II do art. 1º da Lei Complementar Estadual 269/2007 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

MR 133

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA	
JULGAMENTOS PELO TCE-MT DE 2009 – 2012	
Exercício 2009	Julgar regulares, com recomendações e determinações legais, multar e glosar
Exercício 2010	Julgar regulares, com recomendações e determinações legais, multar e glosar
Exercício 2011	Julgar regulares, com recomendações e multar

[Fontes: IBGE, INEP, Site TCE MT](#)

Durante o exercício analisado, o sistema de Controle Interno do município, ficou sob a responsabilidade da Senhora Maria Leuzivania Lacerda Oliveira.

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

O Poder Executivo elaborou as três peças de planejamento – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – e as enviou a este Tribunal para registro, conforme a seguir:

PEÇAS DE PLANEJAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DA LEI	DATA	AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	REGISTRO
PPA	22.507-0/2009	865/2009	29/10/2009	-	13/12/2010
LDO	270-4/2012	935/2011	13/10/2011	-	14/08/2012
LOA	271-2/2012	948/2011	22/12/2011	30,00%	17/09/2012

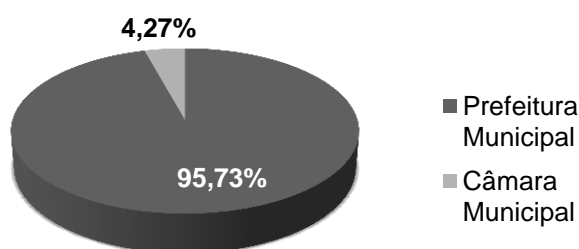
Fonte: APLIC

A LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município em **R\$37.200.000,00** (trinta e sete milhões e duzentos mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** do orçamento, com a seguinte distribuição por órgão e entidade:

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR UNIDADE		
	VALOR (R\$)	% Desp
Administração Direta	37.200.000,00	100,00%
Prefeitura Municipal	35.610.000,00	95,73%
Câmara Municipal	1.590.000,00	4,27%
Administração Indireta	-	0,00%
Total Geral Fixado	37.200.000,00	100,00%

Fonte: APLIC (LOA)

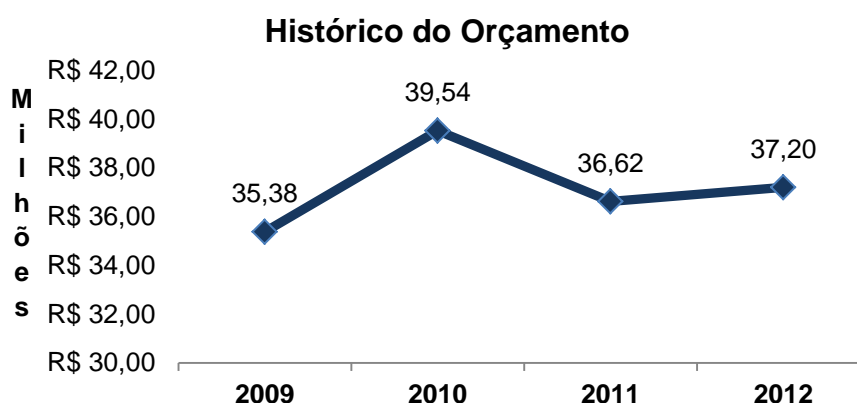
Distribuição Orçamentária



A série histórica da Lei Orçamentária, no período 2009/2012, indica que o Município vem aumentando a estimativa de suas receitas, com exceção de 2011, conforme se pode observar:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO				
	2009	2010	2011	2012
Receita Estimada - R\$	35.378.843,64	39.536.591,44	36.624.000,00	37.200.000,00
Variação %	-	11,75%	-7,37%	1,57%

Fonte: Site TCE-MT (Contas Anuais), APLIC (LOA)



2. RECEITAS

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Poder Executivo no exercício de 2012, totalizaram **R\$35.737.937,05** (trinta e cinco milhões setecentos e trinta e sete mil novecentos e trinta e sete reais e cinco centavos).

A receita própria em relação ao total de receitas arrecadadas do município, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **10,1%**, conforme demonstrado a seguir:

RECEITA PRÓPRIA	VALOR (R\$) - Secex - Janeiro a Setembro/2012	VALOR (R\$) - APLIC – Exercício de 2012	% (RECEITA PRÓPRIA/ RECEITA ARRECADADA LÍQUIDA)
Receita Tributária	2.304.771,55	2.835.332,13	7,93%
Imposto	2.223.073,69	2.751.173,33	7,70%
IP TU	42.731,31	46.479,61	0,13%
IRRF	634.292,84	943.852,02	2,64%
ISSQN	1.442.432,29	1.643.573,18	4,60%
ITBI	103.617,25	117.268,52	0,33%
Taxas	81.697,86	84.158,80	0,24%
Receita de Contribuições	396.976,79	520.991,38	1,46%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	396.976,79	520.991,38	1,46%
Outras Receitas Correntes	221.538,57	253.471,39	0,71%
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	74.051,62	93.963,15	0,26%
Dívida Ativa Tributária	83.581,31	89.844,24	0,25%
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	63.905,64	69.664,00	0,19%
Total	2.923.286,91	3.609.794,90	10,10%

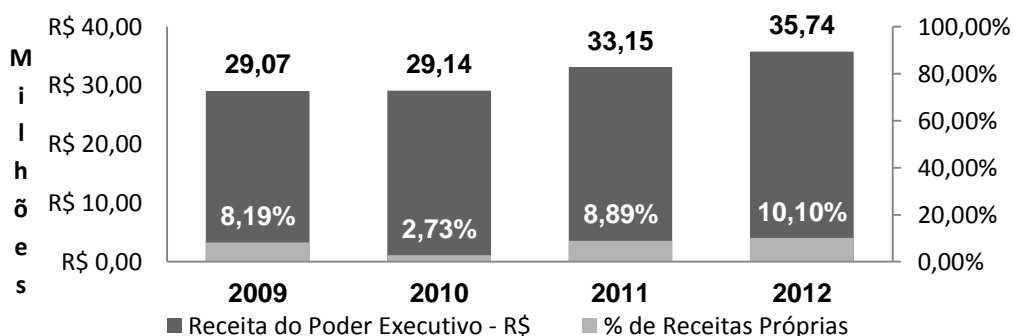
Fonte: APLIC (Anexo 2)

A série histórica das receitas orçamentárias do Poder Executivo, no período de 2009/2012, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
Ano	2009	2010	2011	2012
Receita do Poder Executivo - R\$	29.072.757,61	29.137.513,69	33.146.436,92	35.737.937,05
Variação %	-	0,22%	13,76%	7,82%
% de Receitas Próprias	8,19%	2,73%	8,89%	10,10%

Fonte: Site TCE-MT (Contas Anuais), APLIC (Anexo)

Receita do Poder Executivo x Receitas Próprias



2.1. DÍVIDA ATIVA

No exercício de 2012, os créditos inscritos em Dívida Ativa diminuíram **12,87%** em relação ao estoque do exercício de 2011, enquanto a recuperação de créditos representou **10,4%** do mesmo saldo, conforme exposição a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$) - Secex - Janeiro a Setembro/2012	VALOR -R\$ (Aplic) - Exercício de 2012
Saldo do Exercício Anterior	1.030.838,21	1.449.167,20
Inscrições no Exercício	-	11.591,37
Cobrança	83.415,97	150.767,10
Cancelamento	-	47.353,21
Saldo do Exercício 2012	947.422,24	1.262.638,26
% de decréscimo da Dívida Ativa	8,09%	12,87%
% Recebimento da Dívida Ativa (Cobrança)	8,09%	10,40%

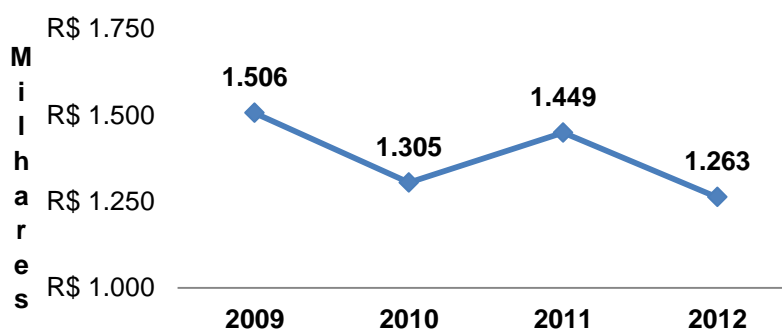
Fonte: APLIC (Anexos 14 e 15)

A série histórica do saldo da Dívida Ativa, no período 2009/2012, indica oscilação, conforme se pode observar:

HISTÓRICO DO SALDO DA DÍVIDA ATIVA				
ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012
Saldo Dívida Ativa	1.505.896,22	1.304.583,10	1.449.167,20	1.262.638,26
Variação %	-	-13,37%	11,08%	-12,87%

Fonte: Site TCE-MT (Contas Anuais), APLIC (Anexo 14)

Saldo Dívida Ativa



2.2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA - COMPARATIVO DAS INFORMAÇÕES (APLIC E LRF-CIDADÃO)

Foram constatadas divergências entre os valores informados por meio do sistema Aplic e LRF - Cidadão, conforme quadro a seguir:

Origens das Receitas	VALOR (R\$) - Secex - Janeiro a outubro/2012	VALOR – R\$ (Aplic) – Exercício de 2012	Informações Eletrônicas - R\$	
			LRF	Diferença
Receitas Correntes	27.257.830,15	34.052.974,49	34.244.266,64	- 191.292,15
Receita Tributária	2.304.771,55	2.835.332,13	2.835.660,78	- 328,65
Receita de Contribuição	396.976,79	520.991,38	711.954,88	- 190.963,50
Receita Patrimonial	69.351,80	79.141,74	79.141,74	-
Receita de Serviço	635.799,16	752.469,11	752.469,11	-
Transferências Correntes	23.590.521,57	29.555.251,70	29.555.251,70	-
Outras Receitas	260.409,28	309.788,43	309.788,43	-
Receitas de Capital	1.446.867,01	1.684.962,56	1.684.962,56	-
Alienação de Bens	47.200,00	47.200,00	47.200,00	-
Transferências de Capital	1.399.667,01	1.637.762,56	1.637.762,56	-
Total das Receitas	28.704.697,16	35.737.937,05	35.929.229,20	- 191.292,15

Fonte: LRF, APLIC (Anexo 2)

3. DESPESAS

As despesas realizadas pelo Poder Executivo, no exercício, totalizaram **R\$33.867.075,52** (trinta e três milhões oitocentos e sessenta e sete mil e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), com a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	Desp. autorizada na LOA (R\$) - (A)	Desp. realizada pelo Poder Executivo - Janeiro a Setembro- Secex - R\$ - (B)	% (B/A)	Desp. realizada pelo Poder Executivo – Exercício de 2012 – R\$ (APLIC) - (C)	% (C/A)
04 - Administração	5.232.330,00	3.616.577,02	69,12%	4.443.711,67	84,93%
08 - Assistência Social	1.168.000,00	1.023.823,28	87,66%	1.287.286,86	110,21%
09 - Previdência Social	3.771.998,58	0,00	0,00%	0,00	0,00%
10 - Saúde	8.705.528,62	8.564.849,85	98,38%	10.685.017,28	122,74%
12 - Educação	10.453.735,80	8.828.581,31	84,45%	11.561.656,08	110,60%
13 - Cultura	271.500,00	231.387,96	85,23%	263.580,22	97,08%
15 - Urbanismo	2.142.252,00	1.904.675,03	88,91%	2.290.699,29	106,93%
17 - Saneamento	638.510,00	534.436,50	83,70%	649.434,52	101,71%
18 - Gestão Ambiental	167.350,00	56.603,45	33,82%	70.109,86	41,89%
20 - Agricultura	199.650,00	178.559,75	89,44%	203.242,89	101,80%
23 - Comércio e Serviços	35.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
26 - Transporte	2.134.805,00	1.543.327,30	72,29%	1.769.620,38	82,89%
27 - Desporto e Lazer	212.210,00	184.888,56	87,13%	212.999,81	100,37%
28 - Encargos especiais	337.130,00	359.333,10	106,59%	429.716,66	127,46%
Reserva de Contingência	140.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL PODER EXECUTIVO	35.610.000,00	27.027.043,11	75,90%	33.867.075,52	95,11%

Fonte: LOA, APLIC (Anexos 6 e 13)

3.1. DESPESA ORÇAMENTÁRIA - COMPARATIVO DAS INFORMAÇÕES (APLIC E LRF-CIDADÃO)

Os dados constantes no sistema APLIC apresentam divergência em relação aos valores informados por meio do sistema LRF-Cidadão, conforme quadro a seguir:

Grupos de Despesas	VALOR (R\$) - Secex - Janeiro a outubro/2012	VALOR – R\$ (Aplic) – Exercício de 2012	Informações Eletrônicas - R\$	
			LRF	Diferença
Despesas correntes	25.728.864,11	31.644.326,67	31.500.856,86	143.469,81
Pessoal e Encargos Sociais	15.723.365,22	19.496.230,92	20.766.667,87	- 1.270.436,95
Juros e Encargos da Dívida	21.936,84	25.248,35	25.248,35	-
Outras Despesas Correntes	9.983.562,05	12.122.847,40	10.708.940,64	1.413.906,76
Despesas de Capital	1.298.179,00	2.222.748,85	1.687.083,48	535.665,37
Investimentos	960.782,74	1.818.280,54	1.282.615,17	535.665,37
Amortização da Dívida	337.396,26	404.468,31	404.468,31	-
Total das Despesas	27.027.043,11	33.867.075,52	33.187.940,34	679.135,18

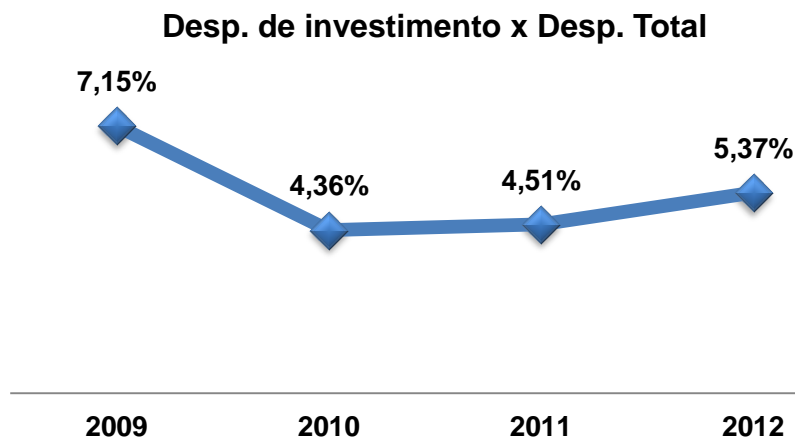
Fonte: LRF, APLIC (Anexo 15)

3.2. INVESTIMENTOS

A série histórica da despesa com investimento apresenta crescimento, no período 2009 a 2012, exceto em 2010, conforme demonstrado no quadro a seguir:

DESPESA DE INVESTIMENTO EM RELAÇÃO À DESPESA TOTAL				
	2009	2010	2011	2012
Investimento – R\$	2.127.512,30	1.362.293,47	1.456.775,69	1.818.280,54
Despesa Total – R\$	29.736.847,72	31.216.781,10	32.266.676,93	33.867.075,52
Resultado em %	7,15%	4,36%	4,51%	5,37%

Fonte: Site TCE, APLIC (Anexo 15)



4. RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Comparando a **receita estimada** com a efetivamente **arrecadada**, verifica-se excesso de **6,91%** na arrecadação. A **despesa autorizada** comparada à **despesa realizada** apresenta uma economia orçamentária de **0,72%**, conforme se observa no quadro a seguir:

COMPARATIVO ENTRE ORÇADO E EXECUTADO (R\$) –ADM. DIRETA			
Receita Prevista	33.428.001,42	Despesa Autorizada	35.724.528,26
Receita Arrecadada	35.737.937,05	Despesa Realizada	35.467.075,52
Excesso na Arrecadação	2.309.935,63	Economia Orçamentária	257.452,74
% da prevista	6,91%	% da autorizada	0,72%

Fonte: LOA, APLIC (Anexo 13)

Na comparação das **receitas arrecadadas** com as **despesas realizadas**, da Administração Direta, constata-se **superavit** no resultado orçamentário equivalente a **0,76%** da receita, conforme demonstrado no seguinte quadro:

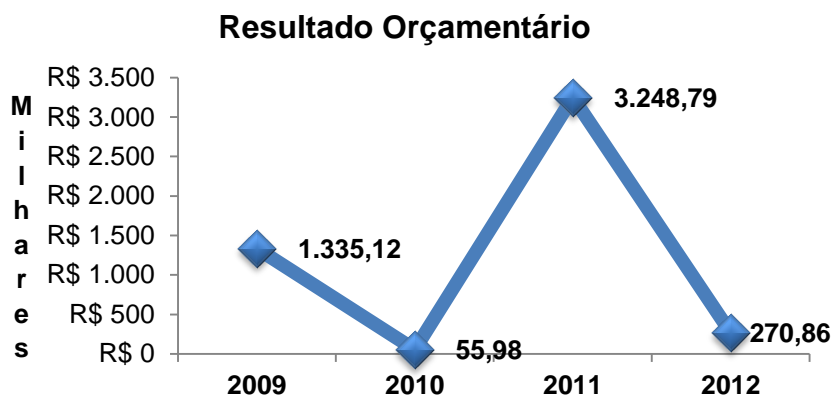
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$) - Secex - Janeiro a outubro/2012	VALOR – R\$ (Aplic) – Exercício de 2012
Receita Arrecadada	28.704.697,16	35.737.937,05
Despesas Realizadas	27.027.043,11	35.467.075,52
Resultado Orçamentário	1.677.654,05	270.861,53
Percentual da Receita	5,84%	0,76%

Fonte: APLIC (Anexo 13)

Ao analisar o resultado da execução orçamentária da Administração Direta, no período de 2009 a 2012, constatou-se **superávit** orçamentário, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ADM. DIRETA - R\$				
	2009	2010	2011	2012
Receita Arrecadada	29.072.757,61	29.137.513,69	33.146.436,92	35.737.937,05
Despesas Realizadas	27.737.634,72	29.081.533,40	29.897.648,41	35.467.075,52
Resultado Orçamentário	1.335.122,89	55.980,29	3.248.788,51	270.861,53

Fonte: Site TCE-MT (Contas Anuais), APLIC (Anexo 13)



5. RESULTADO FINANCEIRO (BALANÇO PATRIMONIAL)

O resultado financeiro, que é a diferença entre ativo financeiro e passivo financeiro, revela a incapacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

No exercício de 2012, é possível verificar desequilíbrio entre os direitos e as obrigações de curto prazo, uma vez que o executivo municipal dispõe de **R\$ 0,58** para cada R\$ 1,00 de obrigações de curto prazo.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$ (Aplic) – Exercício de 2012
Ativo Financeiro	1.421.307,68
Passivo Financeiro	2.464.485,47
Resultado Financeiro (Déficit / Superávit)	-1.043.177,79
Quociente da Situação Financeira	0,58
Passivo Financeiro (Excluídos os R. P. Não Processados)	953.540,93
Quociente da Situação Financeira (Excluídos os R. P. Não Processados)	1,49

Fonte: APLIC (Anexo 14)

Ao confrontar as disponibilidades com as obrigações financeiras no exercício de 2012, excluídos os Restos a Pagar não Processados, constata-se que o Poder Executivo apresentou **suficiência financeira** para saldar os compromissos de curto prazo, correspondendo a **149,06%** sobre o total das obrigações.

DISPONIBILIDADES E OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
DESCRIÇÃO	Aplic – Exercício de 2012
Disponibilidade Financeira	1.421.307,68
Obrigações Financeiras	-2.464.485,47
Restos a pagar não processados	1.510.944,54
Obrigações Financeiras menos restos a pagar não processados	953.540,93
Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados	467.766,75
% da Disponibilidade Financeira em relação às obrigações	149,06%

Fonte: APLIC (Anexo 14)

A série histórica do quociente da situação financeira, no período 2010/2012, indica a incapacidade do Poder Executivo em administrar seus compromissos de pagamentos imediatos, exceto em 2010, conforme se pode observar:

Período	Ativo Financeiro - R\$	Passivo Financeiro - R\$	Quociente da Situação Financeira	Quociente da Situação Financeira (excluídos os R. P. Não Processados)
2010	424.351,62	3.966.777,80	0,11	0,22
2011	1.396.969,62	3.011.414,67	0,46	1,33
2012	1.421.307,68	2.464.485,47	0,58	1,49

Fonte: Site TCE-MT (Contas Anuais), APLIC Anexo 14)

6. DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Pública da Prefeitura, em 31/12/2012, totalizava **R\$3.658.047,14** (três milhões seiscentos e cinquenta e oito mil e quarenta e sete reais e quatorze centavos), constituindo-se de dívidas fluante e fundada:

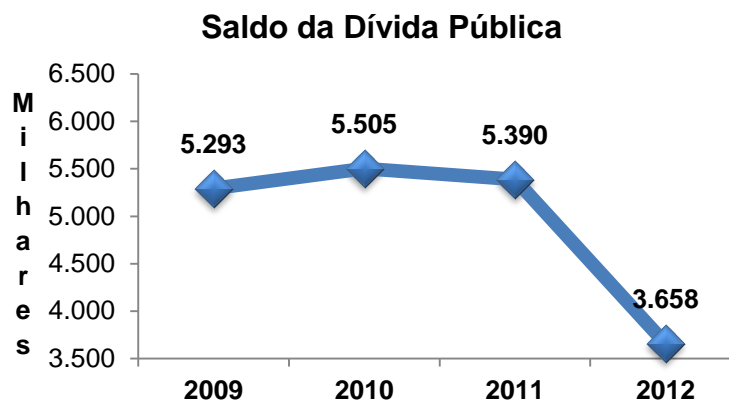
Títulos	Saldo Exercício 2011 - R\$	Movimentação no Exercício - R\$			Saldo em Dez/12 - R\$
		Inscrição	Pagamento	Cancelamento	
DÍVIDA FLUANTE	3.009.529,47	6.240.364,36	6.785.408,36	-	2.464.485,47
Restos a Pagar - Exercícios anteriores - Processado	836.609,65	-	625.810,03	-	210.799,62
Restos a Pagar - Exercícios anteriores - Não Processado	1.915.359,37	-	1.083.550,08	-	831.809,29
Restos a Pagar – 2012 – Processado	-	381.298,35	-	-	381.298,35
Restos a Pagar – 2012 - Não Processado	-	679.135,25	-	-	679.135,25
Depósitos e consignações	257.560,45	5.179.930,76	5.076.048,25	-	361.442,96
DÍVIDA FUNDADA INTERNA	2.380.541,19	126.083,54	404.468,31	908.594,75	1.193.561,67
INSS	1.951.491,26	-	153.625,84	903.087,26	894.778,16
Previdência Municipal	-	117.867,31	49.657,03	-	68.210,28
Outras Dívidas	429.049,93	8.216,23	201.185,44	5.507,49	230.573,23
TOTAL DA DÍVIDA PÚBLICA	5.390.070,66	6.366.447,90	7.189.876,67	908.594,75	3.658.047,14

Fonte: APLIC (Anexos 16 e 17)

A série histórica do saldo da Dívida Pública, no período 2009/2012, demonstra uma diminuição significativa, com exceção de 2010.

HISTÓRICO DO SALDO DA DÍVIDA PÚBLICA				
ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012
Saldo da Dívida Pública	5.292.866,50	5.504.522,24	5.390.070,66	3.658.047,14
Variação %	-	4,00%	-2,08%	-32,13%

Fonte: Site TCE-MT. (Contas Anuais). APLIC (Anexos 16 e 17)



7. LICITAÇÕES REALIZADAS

Durante o exercício, a Prefeitura de **Nova Olímpia** realizou **40** procedimentos licitatórios no total de **R\$12.907.242,88** (doze milhões novecentos e sete mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme detalhamento a seguir:

Descrição	Quantidade	% - (Qtde)	Valor da Proposta Vencedora	% - (R\$)
Convite para compras e serviços	1	2,50%	R\$ 50.000,00	0,39%
Tomada de preço para compras e serviços	9	22,50%	R\$ 730.728,23	5,66%
Leilão	2	5,00%	R\$ 47.200,00	0,37%
Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	1	2,50%	R\$ 7.000,00	0,05%
Inexigibilidade de Licitação	5	12,50%	R\$ 1.180.026,16	9,14%
Pregão Presencial	22	55,00%	R\$ 10.892.288,49	84,39%
TOTAL	40	100,00%	R\$ 12.907.242,88	100,00%

FONTE: APLIC

No exercício de 2012 a Prefeitura de **Nova Olímpia** licitou **38,11%** do total das despesas empenhadas, conforme quadro a seguir:

Despesa (licitadas) / Despesa Total		
	2011	2012
Prefeitura de Nova Olímpia	85,82%	38,11%
Média das Prefeituras da 2º Relatoria *	38,78%	32,17%

* Total de 18 Prefeituras que enviaram as informações do APLIC até 22/7/2013 , com exceção da Prefeitura de Várzea Grande

[FONTE: APLIC](#)

	Média das Prefeituras da 2º Relatoria *	Prefeitura de Nova Olímpia
Despesa (licitadas) / Despesa Total	32,17%	38,11%

* Total de 18 Prefeituras que enviaram as informações do APLIC até 22/7/2013 , com exceção da Prefeitura de Várzea Grande

[FONTE: APLIC](#)

8. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Houve o registro de 1 (uma) denúncia e de 7 (sete) representações internas, até a data de inclusão do presente processo em pauta de julgamento.

PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO	ATUAL FASE - 25/7/2013
8.917-6/2012	Denuncia referente ao edital pregao eletronico nr 002/2012	Julgar junto com as Contas	Elaborar Voto
8.894-3/2012	Representacao proposta pela Secex de Atos de Pessoal ref atos tido como irregular e/ou ilegal em desfavor do executivo municipal	Julgado	Arquivado
19.481-6/2012	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informacoes ate 1 e 2 quadrimestres , 2012, referente ao sistema aplic.	Em instrução	Na Secex da 2ª Relatoria
19.695-9/2012	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informacoes ate 1 e 2 quadrimestres 2012, referente ao sistema aplic.	Em instrução	Na Secex de Atos de Pessoal
5.592-1/2013	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informacoes ate 3 quadrimestre 2012, referente ao sistema aplic	Julgado	Arquivado
7.883-2/2013	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informacoes de 01/01/2012 ate 31/12/2012. representacao elaborada pela secex obras e servicos de engenharia.	Em instrução	Na Secex de Obras e Serviço de Engenharia
10.428-0/2013	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informacoes ate 3 quadrimestre / 2012, referente ao sistema aplic	Em instrução	Na Secex da 2ª Relatoria
15.800-3/2013	Representacao proposta pela Secex de Atos de Pessoal, referente indicios de irregularidades nas folhas de pagamentos do executivo municipal	Em instrução	Na Gerência de Controle de Processos Diligenciados

[Fonte: Control P](#)

9. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA

Sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, os Auditores Públicos Externos, Daniel Poletto Chu e Rodrigo Castro Vila, após a análise do processo, e, ainda, com base em informações prestadas a este Tribunal por meio do sistema Aplic e outras extraídas dos sistemas informatizados da entidade, elaboraram o relatório preliminar de fls. 287/361-TCE, relacionando 15 irregularidades.

Efetuada a citação regimental (fls. 362), o ex-gestor apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes - fls. 374/1089-TCE. Depois de analisadas, a equipe técnica concluiu às fls. 1090/1132-TCE **pela permanência de 10 irregularidades**, sendo 08 (oito) classificadas como graves pela Resolução Normativa 17/2010, deste Tribunal, e 02 (duas) sem classificação, conforme relacionado a seguir, observando os itens do relatório preliminar de auditoria:

1. **Item 7.1.** Não adoção de providências para a constituição e arrecadação das tarifas de água (desrespeito aos art. 1º, § 1º, e art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; aos arts. 52 e 53 da Lei nº 4.320/64 e ao princípio da isonomia). **(Irregularidade sem classificação).**
 - 1.1. Constatou-se que a Prefeitura de Nova Olímpia ainda não implantou hidrômetros para todos os consumidores do município. Vale ressaltar que a atitude adotada pela Prefeitura de Nova Olímpia faz com que 62,35% da população de Nova Olímpia pague exatamente o que consome, enquanto 37,35% possa consumir o quanto desejar pagando apenas uma taxa única simbólica (item 3.1.2.1.).
2. **Item 7.2.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (desobediência ao art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; e ao art. 4º da Lei nº 4.320/1964). **(JB 01. Despesa Grave)**

- 2.1. A equipe técnica verificou no controle simultâneo que foram realizados pagamentos de faturas com atraso, o que resultou na incidência de juros, multas e correção monetária que somaram R\$ 6.369,64 (121,93 UPFs/MT). Como as multas, a correção monetária e os juros decorrentes dos atrasos no pagamento de faturas não podem ser arcados pelo erário, sugere-se o ressarcimento dos valores aos cofres públicos municipais (item 3.2.1.1.).
- 2.2. Constatou-se que a Prefeitura de Nova Olímpia pagou despesas com hospedagem em Brasília, no valor de R\$ 703,50 (15,20 UPF/MT), nos dias 15/05/2012 a 17/05/2012, para o Sr. Prefeito e a Sra. Primeira Dama – também Secretária de Assistência Social - de forma irregular. Como não foram demonstrados, na defesa, comprovantes que modificassem o entendimento da equipe técnica, opina-se pela manutenção da irregularidade e sugere-se o ressarcimento aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, dos valores pagos indevidamente (item 3.2.1.2.).
- 2.3. Verificou-se que os processos dos empenhos n° 6882/00 e n° 8098/00, que possui como credor a empresa American Palace Hotel Ltda, estavam irregulares. Como não foram trazidos aos autos, na defesa, documentos probatórios que modificassem o entendimento da equipe técnica sobre o achado de auditoria, mantém-se o apontamento e sugere-se o ressarcimento, com recursos próprios, dos valores, R\$ 9.128,00 (174 UPF/MT), pagos incorretamente (item 3.2.1.3.).
- 2.4. A equipe técnica constatou o pagamento de despesas irregulares com a empresa C.V.GOMES OLIMPIA HOTEL, oriundas dos empenhos n° 4593/00 e n° 4660/00, no valor de R\$ 1.490,00 (32,20 UPF/MT), em 19/06/2012. Como não foram apresentados documentos probatórios que modificassem o entendimento da equipe técnica, mantém-se o apontamento e opina-se pela devolução, com recursos próprios, do valor pago indevidamente (item 3.2.1.4.).
- 2.5. Constatou-se o pagamento de despesa irregular com a empresa Gledson do Nascimento, oriunda dos empenho n° 6198/00, no valor de R\$ 2.000,00 (38,25 UPF/MT), em 04/07/2012. Como não foram trazidos aos autos documentos probatórios que modificassem o entendimento da equipe técnica sobre o achado de auditoria, mantém-se o apontamento e sugere-se a devolução, com recursos próprios, do valor pago indevidamente (item 3.2.1.5.).
3. **Item 7.3. Concessão irregular de diárias (art. 37, caput, da Constituição Federal e legislação específica). (JB 15. Despesa_Grave).**

3.1. A equipe técnica do TCE/MT analisou os 22 processos de despesas com diárias emitidas no mês de maio de 2012 e suas respectivas prestações de contas e constatou que na amostra selecionada haviam apenas 4 casos com prestação de contas adequada. Como não foram demonstrados, na defesa, os comprovantes necessários a uma adequada prestação de contas, opina-se pela devolução, com recursos próprios, dos valores, R\$ 2.850,00 (61,58 UPFs/MT), irregulares concedidos (item 3.2.2.1.).

4. **Item 7.5.** Compra direta sem cotação de preço de mercado (artigo 43, IV, da Lei 8.666).
(Irregularidade sem classificação)

4.1. Os procedimentos de compra direta realizados pela Prefeitura de Nova Olímpia, não possuem adequada estimativa prévia do valor do bem ou serviço contratado (item 3.2.5.1.).

5. **Item 7.6.** Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993). **(GB 01. Licitação_Grave).**

5.1. A equipe técnica constatou que a Prefeitura de Nova Olímpia adquiriu, com a empresa F L dos Santos Júnior – ME, pneus para a sua frota, no valor total de R\$ 21.688,40 sem licitação (item 3.3.1.1.).

5.2. Verificou-se também que a Prefeitura de Nova Olímpia contratou a empresa J. M. Pereira e Cia Ltda, por meio dos empenhos nº 4502/00, nº 5911/00, nº 7476/00 e nº 9394/00, para prestação de serviço de auditoria das autorizações de internamento hospitalar (AIHs), no valor total de R\$ 16.100,00, sem procedimento licitatório (item 3.3.1.2.).

6. **Item 7.7.** Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993). **(GB 05. Licitação_Grave.)**

6.1. A equipe técnica constatou inúmeras despesas de pequeno valor com aquisição de lubrificantes e filtros, realizadas por meio de contratação direta com as empresas Ferrarini Rinco & Rinco Ltda –

ME e Nilcar Lubrificantes Ltda, nos valores totais de R\$ 20.494,45 e R\$ 2.524,00, respectivamente (item 3.3.3.1.).

7. Item 7.10. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993). **(JB 12. Despesa_Grave)**

7.1. A equipe técnica constatou que os pagamentos dos restos a pagar da Prefeitura de Nova Olímpia não obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades (item 3.6.2.1.).

8. Item 7.11. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007). **(EB 05. Controle Interno_Grave)**

8.1. A equipe constatou durante a inspeção in loco que o controle de custos de manutenção dos veículos da Prefeitura de Nova Olímpia não é realizado de forma individualizada (item 3.11.2.1.).

9. Item 7.13. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal). **(KB 10. Pessoal_Grave.)**

9.1. O cargo de Contador da Prefeitura de Nova Olímpia foi preenchido, no exercício 2012, por servidores terceirizados. Entre 01/01/2012 a 15/05/2012 pela contadora Luzia Gláucia Gattass Monteiro, da empresa L.G.G. Monteiro ME, e após 16/05/2012 pelo contador Marcos Barbosa de Freitas, da empresa FISCONTABEIS - Assessoria Fiscal e Contábil Ltda (item 3.13.1.1.).

10. Item 7.15. Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal). **(KB 02. Pessoal_Grave)**

10.1. A equipe técnica constatou a contratação por meio de cargos em comissão de livre provimento e exoneração irregulares. Vale ressaltar que as nomeações dos Encarregados de Serviços Gerais contrariam o art. 37, V da Constituição Federal, pois não estão relacionadas às funções de direção,

chefia e assessoramento. Ante o exposto, solicita-se explicações sobre o fato ao gestor municipal (item 3.13.3.1.).

Conforme o relatório da equipe técnica, ratificado pelo Secretário de Controle Externo, **Carlos Eduardo Amorim França**, às folhas 1130 a 1132-TCE, não há necessidade de emissão de relatório de auditoria complementar. Tal decisão está amparada pela Orientação Normativa 06/2012 do Comitê Técnico do TCE/MT, que determina a conclusão de parcela significativa dos relatórios preliminares de auditoria de contas anuais durante o próprio exercício, já com caráter de definitividade.

Após, o ex-gestor apresentou alegações finais às fls. 1.135 a 1.147.

10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do **Alisson Carvalho de Alencar**, emitiu o Parecer 4644/2013 (fls. 1152-1175-TCE), manifestando pela **regularidade das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura de Nova Olímpia**, exercício de 2012, gestão do senhor **Francisco Soares de Medeiros**, com determinações legais, restituição de valores e aplicação de multas.

11. DENÚNCIA 8.917-6/2012

Juntamente com o processo de contas anuais, submeto à deliberação plenária a Denúncia **8.917-6/2012** formulada em 14/05/2012 pelo Sr. **Valdomiro Abraão Persch**, em desfavor do Sr. **Francisco Soares de Medeiros**, prefeito municipal de Nova Olímpia no exercício de 2012, alegando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 002/2012, que tem por objeto *“a contratação de pessoa jurídica do segmento de prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão em matéria de planejamento, organização, informação,*

acompanhamento da execução orçamentária, controle orçamentário, informação, enfocando as áreas de contabilidade e gestão administrativa, de acordo com as normas voltadas ao setor público.”

O denunciante sustentou a impossibilidade de contratação de serviços especializados através de processo de licitação na modalidade pregão, uma vez que esta só pode ser usada em hipóteses de bem ou serviço comum. Alegou que a atividade de assessoria e consultoria caracteriza-se como serviço técnico especializado, enquadrando-se no art.13 da Lei 8.666/93. Sustentou, também, que a oferta de lances constante na modalidade pregão desvaloriza a atividade profissional. Requereu a concessão de liminar suspendendo o certame até decisão final deste processo.

Em análise inicial, a Secretaria de Controle Externo desta Relatoria primeiramente informa que houve equívoco na peça inicial ao apontar o número do pregão, na verdade o objeto descrito se refere ao Pregão Presencial 17/2012. Afirma que o fato do serviço ser comum não significa que ele é despojado de qualificação técnica, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União. Entende que as atividades previstas no edital são rotineiras para os profissionais da área, não exigindo excessiva especialização. Sugeriu a notificação do ex-prefeito para prestar esclarecimentos e manifestou-se pela improcedência da denúncia.

O ex-gestor apresentou defesa, justificando que o procedimento seguiu as determinações legais e que as especificações contidas no edital são usuais do mercado nesse ramo de atividade. No relatório técnico de defesa, a Secex acolheu os argumentos da defesa, reiterando os termos do relatório inicial.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Alisson Carvalho de Alencar, emitiu o Parecer 4392/2013, opinando preliminarmente pelo conhecimento da denúncia e, no mérito, pela sua improcedência e respectivo arquivamento.

Esse é o Relatório.